



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 26 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos a serviço dos órgãos da Administração Pública Municipal de Itabirito-MG.

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 2º Todos os veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, microônibus, caminhões, tratores, maquinários e motocicletas) da frota ou a serviço dos órgãos da administração pública municipal, deverão ser identificados.

Parágrafo Único. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais dianteiras e na parte de trás dos veículos. Nos veículos em que não seja possível a utilização das portas laterais, o adesivo de identificação deverá ser afixado em local visível, em dimensão proporcional ao tamanho do veículo.

PROTOCOLO

DATA 11/04/20

RECEBIDO POR N



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º No caso de veículos da frota própria do Município, a identificação deverá conter:

- I. Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO ou CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO;
- II. Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;
- III. Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;
- IV. Reclamações/Denúncias: (o telefone para reclamações/denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal).

Art. 4º - No caso de veículos locados, cedidos, terceirizados, ou que sob qualquer outro título prestem serviços à administração pública municipal, deverão ter os seguintes dizeres: A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO – MG – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 5º. O modelo de disposição no adesivo das inscrições citadas nos artigos anteriores será definido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

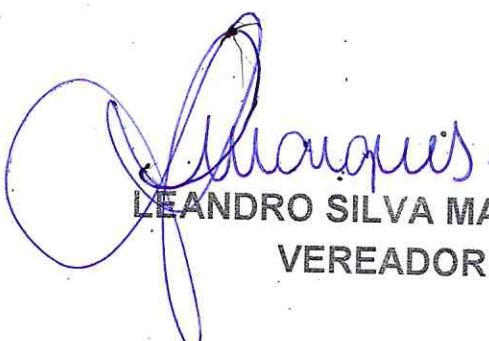
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões; 17 de Fevereiro de 2020.


LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR